



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2002
PROCESSO Nº : 23036.000255/2003-11
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS - INEP
CÓDIGO : 153978
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO Nº: 115195
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR COM RESSALVAS
UCI : 170975

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls 0004 a 0009 deste Processo, da Entidade supra-referenciada, ocorridos de 01Jan2002 a 31Dez2002, refletidos nas peças que o integram, formalizados conforme disposições contidas na Instrução Normativa/TCU/Nº 12/96, em consonância com a Instrução Normativa SFC/MF/Nº 02/2000. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela entidade, verificação quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados, análise quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria

2. Dos exames realizados foram constatadas as impropriedades/irregularidades abaixo elencadas, as quais foram levadas ao conhecimento do gestor por ocasião da realização dos trabalhos de campo:

SUBITEM

CONSTATAÇÃO

- 4.2.1.3 falta de atuação da auditoria interna junto aos projetos de cooperação técnica;
- 4.2.2.3 irregularidade na vinculação da auditoria interna;
- 4.2.3.3 falta de referência quanto ao atingimento de metas físicas e financeiras;
- 5.1.1.4 ausência de publicação dos extratos das revisões do PRODOC;
- 5.1.1.8 indícios de direcionamento em processo seletivo;
- 5.1.1.9 atesto de produtos inexistentes;
- 5.1.1.10 contratação de consultor para exercer atividades de assessoramento;

Missão da SFC: "ZELAR PELA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS"

SAS Q.01 Bloco A Ed.Darcy Ribeiro 6º Andar sala 612 – Brasília-DF CEP: 70070.905 FAX: (61) 412-7386 – Telefone: (61) 412-7178 e-mail: sfedsedu@fazenda.gov.br

- 5.1.1.11 contratação de produto não utilizado pelo projeto;
- 5.1.1.12 consultores PNUD exercendo atividades típicas de servidores do quadro efetivo;
- 5.1.1.13 contratação de consultor com escolaridade em desacordo com exigências do TOR;
- 5.1.1.14 consultor da equipe base gozando de recesso de natal/ano novo;
- 5.1.1.15 irregularidade na concessão de férias;
- 5.1.1.16 irregularidade na contratação de serviços gráficos;
- 5.1.1.19 ausência de publicação dos extratos das revisões do PRODOC;
- 5.1.1.22 consultores PNUD exercendo atividades típicas de servidores do quadro efetivo;
- 5.1.1.23 consultor PNUD participando de curso de capacitação do MEC;
- 5.1.1.24 contratação de consultor com escolaridade/experiência em desacordo com o TOR;
- 5.1.1.25 pagamento indevido de salário;
- 5.1.1.26 consultor da equipe base gozando recesso de natal/ano novo;
- 5.1.1.27 inobservância do interstício de 90 dias para nova contratação;
- 5.1.1.28 atesto de produtos inexistentes;
- 5.1.1.29 prorrogação de contrato com prazo de vigência expirado;
- 5.1.1.30 irregularidade na execução de contratos;
- 5.2.1.4 falta de procedimento sistemático para apuração de denúncias;
- 5.2.1.5 falta de indicação das metas fixadas na lei orçamentária anual;
- 5.2.1.6 utilização de recursos em desacordo com os objetivos propostos;
- 5.2.1.8 ausência de instrumentos para avaliação dos treinamentos ;
- 5.2.1.12 incompatibilidade entre a meta informada na lei orçamentária anual e a meta real;
- 8.3.1.1 falta de registro patrimonial de livros;
- 9.1.1.1 utilização de consultores para desenvolver atividades administrativas;
- 10.1.2.1 desequilíbrio na distribuição de pesos em procedimento licitatório;
- 10.3.2.2 impossibilidade de comprovação de despesas relativas a convênio;
- 10.3.2.3 impropriedade na prestação de contas;
- 10.3.2.4 impropriedade na prestação de contas;
- 10.3.2.6 impropriedade na prestação de contas;
- 10.4.1.2 aquisição de material de consumo em quantidade acima do necessário; e
- 10.4.2.1 excesso de material em estoque no almoxarifado;

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido e em razão das impropriedades constantes do parágrafo anterior, consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Avaliação nº 115195, consideramos **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis tratados neste processo.

Brasília, 26 de maio de 2003.



AMÉRICO MARTINS

Coordenador-Geral de Auditoria